I. DOUTRINA NACIONAL

1

CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS NAS ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO LITORAL DO PARANÁ

SOCIO-ENVIRONMENTAL CONFLICTS IN PARANÁ'S COASTLINE ENVIRONMENTAL PROTECTION AREAS

Adilson do Rosário Toledo¹ Bruno Gasparini²

RESUMO: Este trabalho se insere na área do Direito Constitucional em sua interface com o Direito (Sócio)Ambiental e tratará dos conflitos acerca do uso e ocupação do solo na Comunidade de Amparo, área de proteção ambiental situada na Baía de Paranaguá. O objetivo fundamental desta pesquisa é ressaltar o direito constitucional dessa comunidade de pescadores artesanais ao uso da terra e de sobrevivência em seu lugar de origem. A região mencionada, rica em recursos da biodiversidade, apresenta conflitos de ordem socioambiental entre as perspectivas conservacionista, desenvolvimentista e de desenvolvimento local. Tendo em vista o exposto, esta pesquisa focalizará os fatos que seguem: a. o crescente distanciamento do poder público que acarreta o afastamento gradativo das políticas públicas e dos instrumentos oficiais de gestão ambiental; b. a aproximação crescente de grupos de interesse formados por empreendedores de diversas áreas; c. as possibilidades de uma gestão democrática e participativa dos recursos da biodiversidade entre os atores envolvidos no processo. Metodologicamente, o presente artigo foi concebido com base em pesquisa-ação e survey, documentada por questionários e entrevistas que foram aplicadas no vilarejo da Comunidade de Amparo, sendo que os dados que embasam as informações apresentadas neste estudo fazem parte de um projeto de extensão acadêmica, a saber, o Projeto de Amparo ao Pescador (PAP, 2013-2015).

Palavras-chave: Direito; Direito Ambiental; Conflitos Sociambientais.

ABSTRACT: This paper is inserted in Constitucional Right field, interfacing principles of Environmental Rights and deals with socioenvironmental conflicts in Amparo island, an environmental protected area situated in Paranaguá bay. The main purpose of this research is to emphasise the constitucional right of this community of

¹ Professor da UNESPAR, campus FAFIPAR - Paranaguá, área de Letras; pós-doutor em Linguística (UFSC); acadêmico de Direito (ISULPAR); adilson.toledo@unespar.edu.br; autor da tese Desenvolvimento de interlíngua na aprendizagem da língua materna de crianças em fase inicial de escolarização - UEL, 2011.

² Professor e coordenador do Curso de Direito do Instituto Superior do Litoral do Paraná (ISULPAR - Paranaguá); Doutor em Meio Ambiente e Desenvolvimento (MADE-UFPR); gasparini_bruno@hotmail.com; autor da obra Transgenia na agricultura - Juruá, 2009.

artesanal fishermen to the appropriate utilization of the land and to survive in his own and original place. The mentioned region is rich in biodiversity resources that produces socioenvironmental conflicts between conservationist perspectives, development perspectives and local urgency of development. According to this brief explanation, this task will focuse following facts: a. the crescent distance of essential political public intervention in the region that increases the distances of official instruments of environment cares; b. the crescent interests of corporativist groups in the region; c. the possibility of democratic and participative management of biodiversity resources between the actors envolved in the process; Methodologically, this article is designed based on action research and survey, documented by questionnaires and interviews that were applied in the village of Amparo Community, and the data underlying the information presented in this study are part of an academic extension project, namely, the Support Project to the Fisherman (SPF 2013-2015).

Key-words: Civil Rights; Environmental Rights; Socioenvironmental Conflicts.

INTRODUÇÃO

Segundo os ditames da Constituição Federal de 1988 (doravante CF/88), todo cidadão brasileiro, ou estrangeiro radicado no Brasil, possui direitos inalienáveis protegidos constitucionalmente. Entre eles destacam-se a dignidade humana inerente a toda pessoa, o direito a viver em uma sociedade livre, justa e solidária, a possuir propriedade que satisfaça sua função social, o direito à segurança, alimentação, saúde, lazer, trabalho, etc. Mas nem sempre foi assim.

A Constituição de 1824, de caráter monarquista, assim como a Constituição de 1891, de caráter republicano, visavam aos interesses da elite minoritária exclusivamente individualista, calcada no liberalismo conservador que excluía qualquer participação popular em suas representações. Isso se fez notar, principalmente, na política e na partilha da propriedade. Essa hegemonia das elites da época contribuiu para a construção de Constituições, cujos direitos civis estavam embasados em um formalismo jurídico direcionado aos chamados "cidadãos de primeira classe", ou seja, os grandes latifundiários e seus agregados.

De acordo com Wolkmer³, foi no contexto do colapso de uma economia agroexportadora e na falência das instituições da Velha República que surgiram os ideais de mudanças e inovações propícias ao aparecimento de um novo panorama político. A ânsia por mudanças levou a um maior embate entre as forças oligárquicas que detinham o poder, mas que, por outro lado, fez brotar o Estado como única instituição capaz de unir tendências conflituosas. O constitucionalismo brasileiro dessa época, expresso na Constituição de 1934, agora já marcado pela presença do Estado, ainda está voltado para a regulamentação das conquistas das minorias agrárias, muito embora apresente conotações sociais oriundas da influência das recém-criadas constituições do México (1917) e da República de Weimar (1919). Nessa oportunidade, como conteúdo maquiador da dominação oligárquica, surgem a justiça eleitoral e a justiça do trabalho.

A Constituição de 1937, inspirada no fascismo europeu e construída para

³ WOLKMER, A. C. História do Direito no Brasil. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

referendar o poder autoritário do Estado Novo, por mais que sejam dessa época importantes conquistas sociais como a criação do Código Penal (1940), do Código de Processo Penal (1941) e da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT, 1943), ainda representa pouco ganho social efetivo⁴. A importância da Constituição de 1946, em um clima de pós-guerras, está no restabelecimento formal das aspirações democráticas e no reforço aos ideais de garantias aos direitos fundamentais do cidadão, consubstanciados nos direitos sociais, culturais e econômicos. A constituição de 1967 e o Ato Institucional de 1969, devido ao seu caráter ilegítimo e antidemocrático, têm pouca importância para as considerações produzidas na sequência.

A Constituição de 1988, por mais que represente um conjunto de abstrações racionais que não contemplam plenamente, ainda, as satisfações sociais, traz ganhos reais no que tange às conquistas sociais. Repetindo as palavras de Wolkmer⁵ sobre a importância da CF/88):

"Há de se reconhecer certos avanços que aproximam mais diretamente suas 315 disposições normativas com o momento histórico e a realidade social existente no país. Aliás, seu retrato igualmente liberal, formalista e vulnerável não inviabiliza um alcance múltiplo: afinal, tanto serve 'à legitimação da vontade das elites e à preservação do status quo' quanto 'poderá representar um instrumento de efetiva modernização da sociedade'6, pois, além de consagrar mecanismos da democracia direta e de maior participação popular e autonomia municipal (pluralismo político), novos direitos comunitários foram previstos, principalmente aqueles instrumentalizados pela figura dos sujeitos sociais, como entidades sociais, associações civis, etc⁷."

O excesso de otimismo de Wolkmer⁸, no entanto, quando trata do hipotético avanço trazido pela CF/88, não se justifica com relação ao que o autor denomina efetiva modernização da sociedade, consagração de mecanismos de democracia direta e participação popular. Há situações concretas em que a tão proclamada modernização social, mecanismos de democracia e participação popular do cidadão de uma sociedade constituída democraticamente, ainda não chegou efetivamente. Em primeiro lugar, deve-se estabelecer: a. qual a sociedade de que tratamos e; b. a que sujeito social se faz referência.

Neste trabalho, procura-se estudar como os influxos da modernização social, interferem sobre os mecanismos de regulação democrática e os mecanismos de participação popular. O foco concentra-se na comunidade isolada de pescadores artesanais da vila (ilha) de Amparo, situada na baía de Paranaguá, litoral do Paraná. Trata-se de uma comunidade tradicional em situação de risco, pescadores artesanais que pouco acesso têm à informação e aos recursos tecnológicos e sociais, tanto para suprir sua subsistência como implementar sua atividade econômica. Ali, existe um gradual processo de desagregação, em que a comunidade sofre com as constantes

⁴ Note-se que, por exemplo, as conquistas trabalhistas são fruto de acomodações de associações e sindicatos com a classe patronal que privilegiam, em grande parte, o capital.

⁵ WOLKMER, op. cit. s/p

⁶ Grifos do autor.

⁷ WOLKMER, op. cit. p. 149.

⁸ Id., Ibid. s/p

investidas, de um incontável número de atores, desde os próprios órgãos oficiais até os oportunistas em contato com a comunidade que propõem projetos mirabolantes.

Dois dos maiores conflitos que se verificam localmente dizem respeito à invasão territorial e à assimilação alimentar de culturas alienígenas, que interfere em sua cultura alimentar.

Nessa introdução fica o convite para vislumbrar como os mecanismos da democracia participativa são capazes de transformar a realidade social dessas comunidades de pescadores artesanais fragilizadas. Nesse sentido, a reflexão deve abarcar também o capítulo VI da CF/88 que se ocupa do meio ambiente.

Sob o ponto de vista metodológico, este estudo utiliza-se dos recursos para levantamento de dados baseado no survey. Após análise das características inerentes à população de Amparo, sua geografia e história política e social utilizou-se de questionários ou entrevistas, avaliações das opiniões, para finalmente obter resultados estatísticos. Os dados coletados foram interpretados à luz da pesquisa sociolinguística⁹.

Inicialmente, apresenta-se a fundamentação teórica baseada no princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, conforme BOBBIO¹º, NUNES¹¹ e MOTTA¹², tendo em vista a orientação metodológica da pesquisa de campo realizada na comunidade dos pescadores artesanais da Comunidade de Amparo. Para tanto, farse-á a descrição do perfil identitário e sócio-histórico dos pescadores de Amparo com a descrição geográfica da região envolvida na pesquisa. Na seção seguinte, discutemse as implicações do princípio da dignidade da pessoa humana e os dispositivos legais envolvidos na aplicação do artigo 225 da CF/88 e sua interrelação com a democracia participativa.

1. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICO-METODOLÓGICA DA PESQUISA

1.1 O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana

Bobbio¹³ delineia as várias fases da história dos direitos do homem desde sua proclamação até sua transformação em direito positivado, descrevendo uma perspectiva geracional que abrange os direitos individuais de primeira geração, os direitos sociais de segunda geração, a estabilização dos direitos difusos e coletivos de terceira geração, baseados na solidariedade e relativos ao direito ambiental, e os direitos de quarta geração, referentes à manipulação do patrimônio genético dos indivíduos (biológico, de modo geral).

⁹ LABOV, W. Sociolinguistic Patterns. Oxford, GB: Basil Blackwell, 1972 [2008]. E TARALLO, F. A pesquisa sociolinguística. São Paulo: Ática, 1990.

¹⁰ BOBBIO, N. A era dos direitos. Tradução de Carlos Nelson Coutinho, apresentação de Celso Lafer. 10ª. reimp. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

¹¹ RIZZATO NUNES, L. A. O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana: doutrina e jurisprudência. São Paulo: Saraiva, 2002.

¹² MOTTA, M. P. D. O princípio da dignidade humana como instrumento jurídico de inclusão social. Ponta Grossa/PR: Todapalavra, 2011.

¹³ BOBBIO, op. cit. s/p.

O desenvolvimento dos direitos na história da humanidade vem acompanhado da gradual evolução e importância dos princípios normativos, em outras palavras, da normatividade dos princípios jurídicos. Assim como o Direito, os princípios normativos também seguem etapas bem delimitadas de evolução que vão desde seu caráter puramente transcendente e abstrato, característico do período jusnaturalista, em que os princípios situavam-se fora da análise do Direito, assumindo uma concepção quase metafísica¹⁴ ,passando pela fase do positivismo, caracterizado pelo formalismo jurídico, em que os princípios começam a adquirir o caráter de suplementação dos vácuos legislativos porventura deixados pela norma, até o momento atual, considerado como o pós-positivismo jurídico.

No pós-positivismo jurídico da contemporaneidade, chega-se à conclusão de que o direito positivo não foi capaz de dar conta de toda a realidade concreta. Nesse momento, os princípios são alçados à categoria de valor fundamental, com função de parametrizar o sistema jurídico. Como afirma Bobbio¹⁵, existe uma distância entre a positivação de direitos e sua efetividade:

"[...] uma coisa é falar dos direitos do homem, direitos sempre novos e cada vez mais extensos, e justificá-los com argumentos convincentes; outra coisa é garantir-lhes uma proteção efetiva [...] Os direitos sociais, como se sabe, são mais difíceis de proteger do que os direitos de liberdade¹⁶."

No Brasil, a duras penas, os conceitos principialistas vêm assumindo seu lugar de importância dentro do contexto da norma jurídica, no sentido de preservar a garantia de direitos, principalmente, a partir da Carta de 1988. Nesse contexto sobressai, sem sombra de dúvida, o princípio da dignidade da pessoa humana¹⁷, como assinala Motta:

"[...] a proposta de superação da dogmática tradicional e de utilização da dignidade da pessoa humana como instrumento jurídico de inclusão social passa, necessariamente, por uma visão humanística do direito; pela concepção de direito enquanto ciência que interage com a história, a ética, e demais ciências afins¹⁸."

Dessa forma, o princípio da dignidade da pessoa humana, como destaca Nunes (2002), passa ao status de um supraprincípio constitucional que ilumina todos os demais princípios e normas constitucionais e infraconstitucionais¹⁹ e tem proeminência sobre todos os demais princípios inseridos implicitamente na CF/88, no intuito de garantir os direitos sociais.

Por outo lado, a utilização do princípio da dignidade da pessoa humana como instrumento jurídico não deve ser feita de forma irresponsável, o que levaria à

¹⁴ MOTTA, op. cit. p. 21.

¹⁵ Bobbio, op. cit. s/p

¹⁶ Id., Ibid.,p. 60.

¹⁷ Art. 1º. A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: (...) III – a dignidade da pessoa humana.

¹⁸ MOTTA, op. cit. p. 15.

¹⁹ NUNES, op. cit. p. 51.

banalização desse recurso de inclusão social. Por isso mesmo, Motta²⁰ propõe critérios para a utilização desse princípio constitucional, de maneira regrada, naquilo que este pesquisador denomina mínimo existencial²¹, representado pelos quatro tópicos que compõem o núcleo essencial da dignidade humana: educação fundamental; saúde básica; assistência aos desamparados; acesso à justiça.

Neste caso específico da defesa dos direitos da comunidade de Amparo, invocam-se os tópicos da assistência aos desamparados e da dificuldade de acesso à justiça.

1.2 Orientação metodológica

Como ressalta Nobre²², não existe um apuramento metodológico nos estudos jurídicos. Por este motivo, nesta pesquisa utilizou-se dos recursos para levantamento de dados baseado no survey. Desse modo, inicialmente, foram analisadas as características inerentes à população de Amparo, sua geografia e história política e social. Logo em seguida, utilizando-se de questionários ou entrevistas, foram feitas avaliações das opiniões, para se extrair a estatística que foi utilizada a serviço da pesquisa científica. Dito de outro modo, foi feita coleta de dados para se saber das relações sociopolíticas da comunidade, bem como para obter informações a respeito de um dos problemas que a comunidade enfrenta, previamente delimitando-se às questões de contato com as pessoas oriundas do continente e questões de segurança alimentar, baseados na utilização da defumadora de pescados.

Em alguns momentos, os dados coletados foram interpretados à luz da pesquisa sociolinguística, nos moldes apregoados por Labov²³, Tarallo²⁴ e, aplicado especificamente ao caso de Amparo, em Toledo²⁵.

Isto posto, as entrevistas envolveram duas estratégias contínuas: a. o preenchimento de questionário²⁶ e; b. a gravação²⁷ dos discursos dos pescadores situados em três níveis de conversação: livre (em que o investigador não exerce nenhum controle nem sobre os temas, nem sobre a quantidade de participantes), semidirigida (em que a entrevista é conduzida como conversação livre, mas o investigador vai introduzindo tópicos previamente elaborados por módulos temáticos) e dirigida (que segue uma ordem e um conteúdo planejados antecipadamente).

Naquele momento, as pesquisas de campo faziam parte de um projeto mais amplo de extensão acadêmica denominado Projeto de Amparo ao Pescador (PAP),

²⁰ MOTTA, op. cit. s/p

²¹ Id., Ibid., p. 73.

²² NOBRE, M. Apontamento sobre a pesquisa em direito no Brasil. Novos Estudos – CEBRAP, n° . 66, julho 2003. p. 145-15.

²³ LABOV, op. cit. s/p.

²⁴ TARALLO, F. A pesquisa sociolinguística. São Paulo: Ática, 1990.

²⁵ TOLEDO, A. do R. Orientações metodológicas para a constituição de um banco de dados lexical para a elaboração de dicionários pedagógicos. Working Papers em Linguistica. Florianopolis, n.esp. 26-46, 2011.

²⁶ Treze questionários exclusivos para este trabalho.

²⁷ Treze entrevistas produzidas em câmera de vídeo Sony.

programa Universidade Sem Fronteiras (USF)/SETI, Governo do Paraná, ao qual foram agregados dados novos. Uma vez computados os relatórios e observados os vídeos, os dados foram agrupados para estudo, de onde foram retiradas as informações para essa pesquisa. Antes de tudo, porém, é necessário fazer-se a descrição sóciohistórica e geográfica dessa comunidade, o que se dará a seguir.

2. CARACTERIZAÇÃO HISTÓRICA E GEOGRÁFICA DA REGIÃO

A região leste do litoral paranaense, onde se situa a ilha (vila) de Amparo é, originalmente, peculiar, tanto do ponto de vista histórico como geográfico. Historicamente, pode ser considerada como marco fundamental da colonização do Paraná; geograficamente, situa-se em frente ao terminal portuário, no interior da baía de Paranaguá, fazendo divisa com a cidade de Antonina. Este fato gera, muitas vezes, uma série de conflitos.

Por esse motivo, antes de quaisquer observações, é bom fazer uma caracterização histórica e (sócio) geográfica da região.

2.1 A evolução histórica: da barra de Superagui à ilha da Cotinga e Amparo

O mais famoso historiador parnanguara (embora nascido em Portugal, na cidade do Porto), Antonio Vieira dos Santos (1784-1853), ensina-nos que (sic):

"Os povos de Cananea originários daqueles Estrangeiros Europeos, que, no anno de 1501 ali forão degradados, tendo creçido a sua população se animarão a embarcar em Pirogas e Canoas, e sahindo pela Barra fora, costeando as praias de Ararapira e Superagui entrarão pella barra a dentro das fermozas Bahias de Paranaguá e admirados de ver em derredor dellas muitas habitaçoens de Índios Carijós; e receosos talvez de que lhes fizesem algúa trahição forão em direitura a Ilha da Cotinga, para o lado do furado que a divide da Ilha Raza, onde principiarão a fazer suas habitaçoens, por ser hûa ilha circulada de mar, defensável; e de mais seguro asylo se porventura os Carijós lhes quisessem fazer algûa emboscada²⁸ (...)"

A descrição de Santos²⁹, ressalvadas as condições da época, é primorosa e nos mostra com clareza a trajetória da colonização da região litorânea do Paraná desde o antigo estado de São Paulo, em Cananeia. Assim, de acordo com Santos³⁰, os colonizadores ancestrais do litoral paranaense saíram de Cananeia em embarcações rústicas, costearam Ararapira (que mais tarde se tornou um influente povoamento) e a ilha de Superagui³¹, já no Paraná, e entraram pela barra em direção à baía de Paranaguá, indo se estabelecer com segurança, inicialmente, na ilha da Cotinga, onde

²⁸ SANTOS, A V. Memoria histórica chronologica, topographica e descriptiva da cidade de Paranaguá e do seu município. Curityba: typ. Da Livraria Mundial, 1850 [1922], p. 9.

²⁹ Id., Ibid., s/p.

³⁰ Id., Ibid., s/p.

³¹ Ararapira é vilarejo histórico da região de Guaraqueçaba, no litoral do Paraná, dotada de belas praias, cujo povoamento se iniciou no século XVIII, atingiu seu auge no século XIX e começou a declinar no século XX, em virtude do surgimento das rotas terrestres de acesso a Paranaguá e Curitiba. Superagui é ilha paradisíaca situada na mesma região de Guaraqueçaba.

constituíram o primeiro povoado. Somente depois de alguns anos se aventuraram ao continente, estabelecendo-se definitivamente às margens do chamado rio Taquaré, mais tarde, Itiberê.

Por outro lado, a descrição geográfica feita por Santos³² da região (vide comentários sobre o assunto, na sequência) leva a crer que, ao mesmo tempo em que o povoado da Cotinga se expandia, outros vilarejos surgiram ao redor. Este fato pode ser depreendido pela menção ao povoado da ilha do Teixeira³³ e povoamentos diversos que, possivelmente, se referem a Europinha e Eufrasina, à região em que situa-se a atual vila de Amparo, entre Tingussu e o rio das Ostras, bem como a Piassaguera (ou Piaçaguera), São Miguel e Ponta do Pasto.

Desse modo, é fácil concluir que, muito embora a inauguração do pelourinho que marca o início da formação do vilarejo e colonização no continente tenha ocorrido em 06 de janeiro de 1646 e a fundação da Vila de Nossa Senhora do Rosário de Paranaguá tenha ocorrido somente em 1648³⁴, a colonização da região da baía de Paranaguá iniciou-se muito antes, em data próxima e posterior a 1501.

A partir dessa exposição se pretende sugerir que os originais habitantes da região focalizada nesta pesquisa, a comunidade de pescadores artesanais de Amparo, que se autodenominam de caiçaras³⁵, podem ser, possivelmente, descendentes dos povoadores ancestrais vindos de Cananeia. Logo, os descendentes dos migrantes de Cananeia miscigenados aos silvícolas Carijós são os legítimos donos da terra onde está, hoje em dia, a ilha (vila) de Amparo.

2.2 A descrição geográfica da região

Santos descreve a região de Paranaguá, explicando-a e definindo-a, da seguinte maneira (sic):

"O nome de Pernaguá ou vulgarmente Paraná-água significa mar grande e redondo, nome que derão a esse lago espaçoso, e de que a Villa recebeo o mesmo título. A grande Bahia terá de comprimento de Leste a Oeste, 6 ou 7 legoas, para mais de 3 na maior largura, sua forma mui irregular com vários recantos; a porção mais septentrional hé a Bahia dos Pinheiros; a mais central a das Laranjeiras; e a mais occidental a de Antonina, formando todas conjunctamente, hua só no interior das três barras. Neste grande golfo, estão semeadas mais de 30 ilhas, e pequenos ilhotes; alguas com duas e mais legoas de comprido e outras menores³⁶."

³² SANTOS, op. cit. s/p.

³³ Que he a maior onde há grandes plantações de canna, milho e mandioca, e té produz optimas parreiras dando belos cachos d'uvas. (Id., Ibid., p. 61).

³⁴ SANTOS, op. cit. p.15-17.

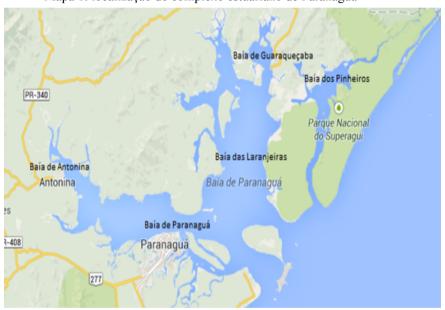
³⁵ A palavra caiçara é de origem tupi e designa, inicialmente, o indivíduo que é fruto da miscigenação entre o branco europeu, em sua maioria os portugueses, com os indígenas das regiões litorâneas. As primeiras comunidades caiçaras surgiram por volta do século XVI. Com o passar do tempo, a palavra caiçara especializou-se e passou a referir também os indivíduos que viviam da pesca de subsistência e depois, de maneira geral, os habitantes das zonas litorâneas. Hoje em dia o termo é utilizado para especificar diversos gêneros culturais (cultura caiçara, culinária caiçara, estrutura caiçara, etc).

³⁶ SANTOS, op. cit. p. 59.

O mapa geográfico descrito por Santos³⁷ distingue a Grande Baía de três baías menores (Pinheiros, Laranjeiras e Antonina). Em contrapartida, por meio das condições de mapeamento disponíveis hoje em dia, no litoral do Paraná distinguem-se a baía de Guaraqueçaba (onde se situam Pinheiros e Laranjeiras), da baía de Paranaguá (com o terminal portuário de mesmo nome) e da baía de Antonina (com o terminal portuário de mesmo nome).³⁸

A explicação de Santos³⁹, porém, é coerente. Com mais precisão, no entanto, podemos dizer que o grande complexo estuariano formado pela Grande Baía de Paranaguá, comporta uma série de baías menores: a partir do norte encontram-se a baía dos Pinheiros, a baía das Laranjeiras, ambas na região de Guaraqueçaba, e mais ao sul, as baías de Paranaguá e Antonina.

A baía de Paranaguá, mais especificamente, está formada por um conjunto de localidades que se reconhecem como ilhas⁴⁰, sendo as mais importantes, a partir do município de Antonina: a ilha do Teixeira, Europinha, Eufrasina, Tinguçu, Amparo, Piaçaguera, São Miguel e Ponta do Pasto⁴¹.



Mapa 1: localização do complexo estuariano de Paranaguá

³⁷ Id., Ibid., s/p.

³⁸ Para melhor visualização das baías, consultar mapa 1, na sequência.

³⁹ SANTOS, op. cit. s/p.

⁴⁰ Na realidade, essas comunidades localizam-se no continente, com exceção da ilha do Teixeira.

⁴¹ Para melhor visualização das localidades mencionadas, consultar mapa 2, na sequência.

Mapa 2: mapa das comunidades situadas na baía de Paranaguá⁴²



A região é referida por Santos da seguinte maneira:

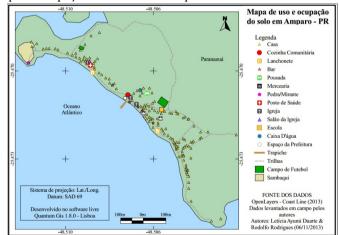
"Fronteira a este espaço da costeira em distancia de três legoas da Cotinga a do Teixeira diviza do município se achão no grande largo da mesma Bahia [o autor, possivelmente, faz referência ao trajeto que vai da baía de Antonina à baía de Paranaguá], varias ilhas e pequenos ilhotes (...) Nesta mesma baía tem bons fundeadores tanto no porto da Villa como em diversos lugares.(...) Tem ali seguimento a mesma costeira do lado esquerdo da Bahia, que já hé pertencente ao município de Paranaguá, descrevendo a mesma, desde a Ponta Grossa, té a chamada do pasto [Ponta do Pasto]; começando na primeira tem o rio Nacar [antigo nome de Europinha] na entrada de sua foz, hé areento e baixo; mas dentro fundo e onde há hua fabrica de pilar arroz do Commendador Manoel Antonio Guimarães; e outra de Manoel Liberato de Miranda; segue hua praia que foi propriedade de Angelo Machado e adiante o citio de seu estabelecimento com engenho de agoardente; segue adiante o rio Tabaquéra, onde o Capitão Felippe Tavares de Miranda tem huas famosas propriedades de cazas assobradadas de pedra e cal; e fabricas de agoardente, de pilar arroz e mandioca movidas por engenho de agoa, e bem próximo a de Angelo Machado, com sua fabrica de pilar arroz; e bem assim outra do falesçido Capitão João Chrysóstomo Salgado Bueno; seguese o rio das Canavieiras, e adiante a ponta da costeira chamada Taussuba - que hé formada de hum grande penhasco; seguindo mais adiante tem o rio de Boqueriuma e os estabelecimentos de engenho de agoardente de Manoel Tavares e diversos moradores, mais adiante tem o rio do Itinga ou Tinga [provavelmente região de Tinguçu]; e próximo a ele hum grande campo de criação de gado onde tem mais de 80 rezes com muitas Vaccas criação propriedade de Florençio José Munhoz, segue o rio de Itingussu com muitos moradorese onde a falescida Anna Cordeiro tinha hua fabrica de pilar arroz e de mandioca; segue a costeira do Buquera quase em linha recta,

⁴² Agradecimento aos autores pela cessão desse trabalho original.

com hum rio do mesmo nome até o rio das Ostras [provavelmente região onde hoje é Amparo], e adiante outro chamado Riozinho onde o falesçido Pedro Gomes Sobral fes hum grande estabelecimento com fabricas de agoardente e de cana movido por agoa, com muita escravatura, e além deste rio, hé a costeira povoada com çitios de muitos moradores de plantações, segue-se hua grande praça onde tem o estabelecimento de Dona Maria Luiza de Jezus, Viuva, logo adiante o rio das Ostras, a costeira de piassaguera [vila de Piaçaguera ou Piassaguera], o sacco de tamborutaca [atual vila de São Miguel], e finalmente a ponta do pasto [hoje Ponta do Pasto ou Prainha do Pasto], principios dos Lemites do segundo Destricto da Cidade⁴³."

A Ilha de Amparo, por sua vez, também possui características que a diferenciam de todas as outras comunidades. O único acesso viável de Amparo com a cidade é pelo mar. Antigamente, havia um rio que cortava a localidade e que foi coberto pelo tempo. Por esse motivo, e pelo desconhecimento de suas peculiaridades geográficas, desde o seu povoamento, os moradores se reconhecem como ilhéus, habitantes da Ilha de Amparo. A comunidade de Amparo faz divisa a leste com a comunidade de Piaçaguera e dela se separa pelo rio das Ostras, a oeste limita-se com a distante comunidade de Eufrasina⁴⁴, ao norte está o terminal portuário de Paranaguá, separado de Amparo pelas águas da baía e ao sul com a longínqua cidade de Guaraqueçaba.

Na sequência apresenta-se o mapeamento da localidade, retirado de Duarte & Miranda⁴⁵, que melhor explica a ocupação do solo em Amparo:



Mapa 3: ocupação territorial em Amparo

Fonte: Duarte & Miranda⁴⁶.

⁴³ SANTOS, op. cit. p. 61, p. 65.

⁴⁴ A comunidade de Tinguçu, atualmente, é formada por poucas famílias o que a torna insignificante frente às demais.

⁴⁵ DUARTE, L. A.; MIRANDA, R. R. L. de. Mapa de uso e ocupação do solo em Amparo – PR. In: TOLEDO, A. do R. Projeto de Amparo ao Pescador (PAP). Relatório parcial de atividades/2º. Semestre de 2013. Universidade Sem Fronteiras (USF), SETI/UNESPAR/FAFIPAR. Setor de extensão universitária. Janeiro, 2014.

⁴⁶ DUARTE, op. cit. s/p.

2.3 Outras características (sociais, culturais, econômicas, biológicas) da Comunidade

A vida em Amparo é relativamente tranquila, visto que sua dinâmica é determinada por um povo hospitaleiro e receptivo, ocupado com a pesca, com a reforma de barcos e redes de pesca, pequenos consertos em suas residências, além dos cuidados domésticos. Algumas vezes, recebem eventos turísticos, centralizados na cozinha comunitária, coordenados pela Associação Comunitária dos Moradores de Amparo. Quase todas as atividades da ilha centralizam-se na Associação. O ordenamento territorial é feito sem demarcação, característica presente apenas nas casas dos turistas que lá possuem residência, ou seja, muros e cercas só existem nas casas daqueles que não são originários da comunidade.

As entrevistas demonstram que o principal instrumento de trabalho é o barco, confeccionado com diversas madeiras nativas (cujas quedas ocorrem naturalmente, segundo os relatos dos moradores) destacando-se, entre elas, a canela, o cedro, o cedro rosa, o araribá, o guanandi. A construção de uma canoa leva, aproximadamente, duas semanas. No local há diversos tipos de embarcações denominadas de diferentes maneiras, de acordo com suas peculiaridades: canoas, bateiras, baleeiras e, mesmo, metonimicamente, motor. Percebe-se que os moradores locais relacionam-se de maneira respeitosa com o meio ambiente em razão da efetividade da fiscalização da polícia ambiental, sempre rigorosa com os casos de caça e pesca predatória e com a extração de produtos florestais (madeira, palmito), bem como com a extração de espécies aquáticas (ostras, mariscos, caranguejos), fora da época permitida (no defeso).

A atividade da pesca é artesanal, limitando-se à quantidade necessária ao consumo familiar, com o eventual comércio (vizinhos e turistas) do excedente. Porém, as frequentes catástrofes ambientais diminuíram a pesca em larga escala. Os pescadores ainda sentem, nos dias de hoje, as consequências dos constantes vazamentos de óleo e outros agentes poluidores.

Muito embora tenham diminuído drasticamente, contam os moradores nas entrevistas e gravações, os peixes comumente encontrados na região são a tainha, a pescada-branca, a pescada-bembeca, a pescada amarela, a salteira, a miraguaia, o linguado, a prejereva, a sardinha, o paru, o parati-guaçu, o parati-perna, o pampo, o robalo flexa, o robalo peva, o saguá e os mais diversos tipos de bagre (quaresma, guiri, parerê, sari, amarelo). Sabe-se que, no litoral do Paraná, há uma ictiofauna muito diversificada. Porém, nem todas as espécies de pescados podem ser capturadas devido ao pequeno porte, ao risco de extinção, ao baixo valor comercial (como a sardinha) ou ao período do defeso. É em uma região com tais características que efetuar-se-ão as considerações legais que se seguem.

3. DIREITO CONSTITUCIONAL, DIREITO AMBIENTAL E INCLUSÃO SOCIOAMBIENTAL: O CASO CONCRETO DE AMPARO

Além das questões relativas à dignidade da pessoa humana, descritas anteriormente, outros direitos e garantias fundamentais do cidadão brasileiro também estão previstos na CF/88, ressaltando-se os direitos à vida, à liberdade, à igualdade, à

alimentação, à segurança e à propriedade, consubstanciados, principalmente, no livre exercício da profissão e no direito à posse da terra, observada sua função social, como vai demarcado no artigo 5°., incisos XIII e XXIII⁴⁷.

Todos os temas constitucionais relatados podem ser invocados em relação à comunidade de Amparo, visto que seus modos de viver, fazer e saber encontram-se ameaçados pelas restrições ambientais relacionadas à sua subsistência, pela pressão imobiliária a que estão sujeitas suas moradias e pela falta de perspectivas profissionais que leva os jovens ao êxodo e migração para a cidade de Paranaguá.

Entretanto, deve-se ressaltar que, se do ponto de vista constitucional os direitos da pessoa humana tomam lugar de destaque, não menos importante é a preocupação com o meio ambiente como interesse difuso. Essa percepção é corroborada pela própria CF/88, em seu art. 225, que define o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado⁴⁸ como um direito essencial. Nesse sentido, as preocupações com o meio ambiente passaram a ocupar relevante lugar de norma constitucional.

Com isso, a constitucionalização do meio ambiente gerou maior responsabilidade na tutela jurídica do Estado, tanto no gerenciamento dos recursos da biodiversidade como das populações residentes nas unidades de conservação. Acentuam-se, portanto, as preocupações com a degradação ambiental, a função social da propriedade, a legitimação da intervenção estatal em casos de conflito e o apoio às atividades que visem à melhoria das condições socioambientais dos sujeitos que sobrevivem nessas regiões.

Nesse contexto, o objetivo preponderante deste estudo é compatibilizar a proteção da biodiversidade com o desenvolvimento local. Assim, o Estado-nação deve exercer suas prerrogativas constitucionais por meio de políticas públicas focadas na prevenção, fiscalização e remediação das externalidades que afetam o meio ambiente e a coletividade, visando sempre ao bem-estar da população e à preservação ambiental, priorizando a efetivação de um Estado Socioambiental de Direito⁴⁹.

Dessa forma, reafirmam-se as posturas desde cedo apregoadas pelos Acordos Multilaterais Ambientais, a exemplo das constantes na Declaração do Rio⁵⁰, que estabelece, entre seus princípios:

a. Os seres humanos constituem o centro das preocupações relacionadas com o desenvolvimento sustentável;

⁴⁷ Art. 5°. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) XIII – é livre o exercício de qualquer trabalho, oficio ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelece; XXIII – a propriedade atenderá a sua função social.

⁴⁸ Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

⁴⁹ Existem inúmeros termos que podem designar tal configuração de Estado, entre eles: Estado Constitucional Ecológico, Estado de Direito Ambiental, Estado Ambiental de Direito, Estado de Direito do Ambiente, entre outros. A primazia do pensamento sobre tal "modelo" deve-se, no plano internacional, a José Joaquim Gomes Canotilho e no plano nacional, a José Rubens Morato Leite.

⁵⁰ Elaborada na Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (CNU-MAD).

- b. Os Estados têm o direito soberano de aproveitar seus próprios recursos e a responsabilidade de zelar pela proteção do meio ambiente;
- c. As populações indígenas e suas comunidades, assim como outras comunidades locais, desempenham um papel fundamental no planejamento do meio ambiente e no desenvolvimento, graças aos seus conhecimentos e práticas tradicionais.

Tal configuração de Estado ecoa no que foi ressaltado por Silva⁵¹, ao estabelecer que é inconcebível a dissociação entre a preservação do meio ambiente, o crescimento econômico e a equidade social⁵².

Entretanto, parece que em Amparo essa realidade ainda está longe de acontecer. A comunidade de pescadores da ilha de Amparo (e do litoral do Paraná, como um todo) vive momento de intensa fragilidade. Há muito tempo — após um período de catástrofes ambientais, tais como o derramamento de óleo na Serra do Mar (2001), o vazamento de nafta do navio Normann (2003), a explosão do navio Vicuña (2004) e o recente vazamento de poluentes pelo incêndio na Brasmar (2014), além das denúncias sobre o desvio do dinheiro destinado às indenizações aos pescadores e suas famílias por profissionais do direito⁵³, entre outros — verifica-se que os pescadores estão perdendo, gradativamente, sua identidade de pescadores artesanais, premidos cada vez mais pela ausência do Poder Público no que se refere à efetividade de seus direitos.

Em seguida, transcrevem-se alguns trechos das entrevistas e gravações feitas em Amparo que revelam as angústias e anseios dessa comunidade e demonstram o esquecimento a que foram relegadas pelo Poder Público; na sequência, discute-se a fragilidade da comunidade em razão dos interesses corporativos e a sua situação social, além de arrolarem-se propostas de resgate da identidade dessa comunidade baseada no desenvolvimento econômico sustentado, tendo por meta a fixação na terra e a segurança alimentar.

3.1 Com a palavra, alguns pescadores de Amparo

O diagnóstico jurídico prévio da APA de Guaraqueçaba⁵⁴, onde fica localizada a comunidade de Amparo, esclarece que esta APA foi regulamentada pelo Decreto n. 90.883, de 31 de janeiro de 1985, e o seu art. 1º assevera que se trata de um dos últimos locais com Floresta Pluvial Atlântica do Brasil:

"Art. 1º- Fica declarada Área de Proteção Ambiental (APA), denominada Guaraqueçaba, localizada nos Municípios de Guaraqueçaba, Antonina e Paranaguá, no Estado do Paraná, com o objetivo de assegurar a proteção de uma das últimas

⁵¹ SILVA, R. F. T. Manual de direito ambiental. 4ª. ed. revista, ampliada e atualizada. Salvador/BA: Editora Juspodium, 2014, p. 36.

⁵² Na realidade, este autor salienta os princípios fundamentais do Direito Ambiental: crescimento econômico, preservação ambiental e equidade social.

⁵³ Como foi noticiado por vários veículos, como A Gazeta do Povo, em abril/2014, por exemplo.

⁵⁴ As Áreas de Proteção Ambiental são unidades de conservação para o uso sustentável criada pelo governo Federal, em 1985. Neste caso específico, a APA de Guaraqueçaba foi criada para proteger os últimos resquícios da Floresta Atlântica do Brasil, sambaquis e comunidades caiçaras e abrange os municípios de Paranaguá, Antonina, Guaraqueçaba e Campina Grande do Sul.

áreas representativas da Floresta Pluvial Atlântica, onde encontram-se espécies raras e ameaçadas de extinção, o complexo estuarino da Baía de Paranaguá, os sítios arqueológicos (sambaquis), as comunidades caiçaras integradas no ecossistema regional, bem como controlar o uso de agrotóxicos e demais substâncias químicas e estabelecer critérios racionais de uso e ocupação do solo na região."

Depreende-se da norma citada que a região fica então, sob a jurisdição de diversas instituições, entre as quais se destacam: o CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente), o IAP (Instituto Ambiental do Paraná), o IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente), além de órgãos municipais, que muitas vezes dificultam a execução de empreendimentos necessários à própria sobrevivência dos ilhéus, exercendo seu poder fiscalizatório fundamentalmente a partir de premissas conservacionistas que certamente protegem a biodiversidade, mas inviabilizam os modos de viver, saber e fazer dos ilhéus.

De todo modo, percebe-se que a comunidade de Amparo permanece esquecida pelo Poder Público no que se refere à efetivação de alguns de seus direitos. Em Amparo estão ausentes as mínimas condições de existência digna visto que não há rede de esgoto, a rede elétrica é precária, não existe assistência médica consistente e só recentemente chegaram parcos serviços de educação e de fornecimento de água tratada. Para comprovar a situação de abandono, transcrevem-se três trechos de algumas entrevistas feitas com os pescadores, moradores do local que comprovam que: a. os pescadores gostam do local onde trabalham e sobrevivem; b. apesar disso, não têm uma visão de futuro otimista para si e seus filhos; c. não contam com a adequada assistência dos poderes constituídos.

Apesar das dificuldades encontradas no lugar, os moradores ainda gostam de viver ali, o que justificaria algumas propostas que viabilizem a permanência desses pescadores em sua comunidade de maneira produtiva. Como afirma o pescador na entrevista:

"Pergunta: O senhor gosta de morar aqui?

Resposta: (sic) Ah, eu gosto mesmo. Só vô saí daqui morto (J, pescador, 53).

O descaso oficial com a comunidade de pescadores leva ao desânimo e à perda da identidade. Logo, o futuro da profissão de pescador é incerto:

Pergunta: O que você espera do futuro?

Resposta: (sic) Olha, pra falá a verdade, o futuro pra mim, eu imagino mais pros meus filho. Não imagino eles aqui... Eu quero que eles terminem o estudo aqui [a vila, na época, tinha uma escola de 1ª. à 4ª. série] e vão pra cidade termina o estudo. Não quero que eles sejam pescador, de forma nenhuma. Eu vejo o sofrimento de meu marido, é muito sofrida a vida de meu marido... O pescador não tem segurança nenhuma (...) Eu quero que eles estudem pra não sofre o que o pai sofre, né... (K, esposa de pescador, 33)."

A respeito da educação, vejamos o que informa o presidente da Associação Comunitária dos Moradores de Amparo (ACMA), em entrevista concedida há algum tempo: Pergunta: Quais as prioridades da comunidade?

"Resposta: (sic) A prioridade de nossa comunidade... nós temo nossa cozinha

comunitária, internet, televisão, o trapiche nosso, da nossa comunidade. Agora, a preocupação nossa, da comunidade, é com quase 60 aluno que sai de nossa comunidade e vai estuda na outra comunidade, atravessando o rio [rio das Ostras]. Com maré cheia, com maré baixa... Quando a maré tá cheia, vai pro mato... É arriscado, né, [tem] cobra, aranha. Maré cheia os aluno já perderam materiais, material escolar... Se não fosse o pescador as criança tinha morrido ali no rio. Então, essa preocupação já é nosso faz tempo ... faz tempo que tamo lutando com isso. Eu, já faz dez ano que sô presidente da associação e nesse dez ano que eu tô lutando, entra governo, sai governo e só dizem que vão fazê, mas até agora não tá feito nada (OR, pescador, presidente da associação, 45)."

Pela leitura do exposto, as percepções iniciais a que se chega são as seguintes:

- a. As pesquisas de campo preliminares determinaram que há a possibilidade de se desenvolver projetos que colaborem para o desenvolvimento sustentável da região.
- b. Nesse sentido, qualquer projeto a ser desenvolvido deve caminhar em paralelo com os conhecimentos empíricos locais, ancorado na necessidade de resgate dos saberes locais tradicionais.
- c. Todo projeto a ser implantado deve ter em mente o resgate da identidade de pescadores, a fixação dos pescadores em seu local de trabalho e geração de renda, seguindo as normas legais de respeito ao semelhante e ao meio ambiente.

3.2 Propostas integradoras

Para fazer frente ao conflito territorial, sempre com o apoio da associação de moradores, foram ministrados cursos socioeducativos de valorização da terra pelo valor agregado do turismo, da cultura e fortalecimento do perfil identitário da comunidade; e voltados à segurança alimentar, atuou-se na aquisição de uma defumadora de pescados que agrega valor econômico ao produto pescado, confere maior durabilidade das características organolépticas e maior tempo de conservação do pescado.

O que fazer para fixar o morador em seu local de origem e, ao mesmo tempo, recuperar sua identidade de pescador artesanal? Essa pesquisa trabalha com três linhas viáveis: Equidade social; Preservação ambiental; Desenvolvimento socioeconômico sustentável.

Quanto ao primeiro aspecto, cabe ao Poder Público a tutela dos direitos dessas comunidades menos favorecidas e a necessária intervenção, principalmente, com o fornecimento de condições para enfrentar as necessidades básicas nas áreas de segurança, educação e saúde.

O segundo aspecto cabe também à iniciativa pública, em parceria com entidades privadas e o terceiro setor, podendo ser alcançado por meio da educação ambiental, no sentido de demonstrar aos ilhéus como o meio ambiente pode se caracterizar como uma ferramenta que auxilia no desenvolvimento local.

Outro problema crescente na região focalizada está na especulação imobiliária visto que é crescente o número de pessoas que compram lotes na ilha para veraneio

ou vender para empresários do setor turístico, como hotéis e pousadas. Cabe ao Poder Público também fiscalizar a viabilidade socioambiental de tais empreendimentos. Em relação ao terceiro aspecto, de forma alternativa, o desenvolvimento socioeconômico pode ser alcançado através de projetos que tenham a iniciativa de gerar renda e, ao mesmo tempo, orientem sobre gestão. A geração de renda deve ser conseguida prioritariamente a partir dos modos de fazer característicos da comunidade, a exemplo da atividade pesqueira artesanal ou da inserção de culturas sustentadas (aquicultura).

Por outro lado, cabe salientar a importância de se desenvolver projetos que tenham em mente o resgate da autoestima dessas populações. Nesse sentido, o Projeto de Amparo ao Pescador (PAP), no intuito de atingir as metas discutidas nesta seção, trabalhou com a aquisição de uma defumadora de pescados, para desenvolvimento de um produto de pescado defumado com características locais, baseado na cambira (prato típico regional), para a possível geração de renda. Para que este objetivo fosse alcançado, insistiu-se na gestão do projeto de maneira democrático-participativa, a partir das concepções a seguir descritas.

4. DA NECESSIDADE DA PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA NA DISCUSSÃO DAS QUESTÕES SOCIOAMBIENTAIS E FORMULAÇÃO DAS POLÍTICAS RELCIONADAS AO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NA COMUNIDADE DE AMPARO

A necessidade de se ampliar o debate sobre o uso e a ocupação do solo na Comunidade de Amparo é urgente. Todos os habitantes daquela localidade, além dos movimentos sociais, das organizações de defesa ambiental e dos pesquisadores, e não apenas os setores reguladores ou especuladores, representados por órgãos institucionais, membros do Poder Público, veranistas e empresários em geral, devem tomar parte do debate.

Uma das premissas básicas para a inserção dos diversos atores sociais é de que as informações sobre as questões e problemas que geram conflitos têm que ser amplamente divulgadas, mas com a idoneidade e a verdade necessárias para que a discussão seja profícua e chegue a conclusões relevantes. Ademais, a cosmovisão ecocêntrica que permeia a problemática do uso e ocupação do solo nas unidades de conservação faz com que as restrições impostas às comunidades pesqueiras sejam aceitas com naturalidade e passividade por parte da sociedade em geral e de algumas organizações não-governamentais, como se fossem consequência de uma suposta evolução natural do desenvolvimento dos processos de gestão dessas áreas. Esse tipo de posicionamento, de ordem ideológica, desprivilegia o debate amplo e a tomada de uma posição consciente por parte dos diversos atores envolvidos na questão.

Para que esta situação possa ser transformada, segundo Leite⁵⁵, citando Wolkmer⁵⁶, o Estado deve incentivar o surgimento de um pluralismo jurídico comunitário participativo no que se refere à temática socioambiental, consubstanciado em um modelo democrático, que privilegie a participação dos sujeitos sociais na

⁵⁵ LEITE, J. R. M. Dano ambiental: do individual ao coletivo extrapatrimonial. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2000.

⁵⁶ WOLKMER, A. C. Pluralismo Jurídico. São Paulo: Alfa Ômega, 1994

regulamentação do ordenamento jurídico ambiental da sociedade. Para fundamentar o pluralismo jurídico, Wolkmer⁵⁷ afirma que este (...) se constitui numa estratégia democrática de integração que procura promover e estimular a participação múltipla das massas populares e dos novos sujeitos coletivos de base⁵⁸.

De modo contrário, ao desprivilegiar o debate amplo, o Poder Público aufere para si, a função de regulador que lhe é peculiar. Dessa forma, a lei, cujo destinatário é o povo, torna-se um atributo exclusivo do Estado, que a utiliza como instrumento de dominação, justificando as desigualdades sociais, ao invés de buscar a premissa da justiça social e cumprir a função de regular a sociedade.

Se os problemas socioambientais das unidades de conservação causam impactos preponderantes nos modos de vida e subsistência das comunidades pesqueiras tradicionais, faz-se mister a existência de uma conscientização mais ampla sobre a crise socioambiental, amparada nos seguintes aspectos, segundo a ótica de Vierhaus, citado por Canotilho⁵⁹ e referendado por Morato Leite:

"Mais ou menos difusamente, a consciência ambiental aponta para a conjugação de quatro elementos: (i) o momento intelectual; (ii) o momento afetivo-existencial; (iii) o momento ético; (iiii) o momento voluntarista. A consciência destes momentos da consciência ambiental é importante se quisermos ter uma compreensão razoável da própria formação da vontade política na área do ambiente. O momento intelectual aponta para o saber; o momento afetivo-existencial liga-se ao viver; o momento ético transporta-nos para o valer; o momento voluntarista exige o agir. Saber, viver, dar valor e agir, eis os verbos de consciência ambiental⁶⁰."

Dessa forma, deve-se ter em mente o fato de que Direito e lei denotam aspectos diferenciados e não podem ser confundidos. Enquanto o primeiro é fruto da evolução da sociedade, dos conflitos de interesses antagônicos, da luta de classes, das aspirações coletivas, estando sempre em movimento, o segundo é atributo do Estado, que deve formulá-lo segundo os desígnios da sociedade, e não privilegiando interesses particulares ou de determinados grupos. Em relação ao meio ambiente, esses dois elementos devem ser complementares, de modo a possibilitar uma efetiva proteção e responsabilização.

Tanto o Estado quanto a coletividade devem agir, de maneira conjunta, na garantia da proteção ambiental, sem exclusão, portanto, das comunidades que são diretamente afetadas por medidas meramente conservacionistas que ignoram os impactos causados nos modos de vida e subsistência daquelas comunidades.

O discurso de que a legislação ambiental brasileira é uma das mais completas e evoluídas do mundo e de que o problema se resume à ineficiência de sua aplicabilidade não pode mais ser usado como desculpa para a situação caótica do país no que se refere às suas populações tradicionais, como no presente caso dos moradores

⁵⁷ WOLKMER, op. cit. s/p.

⁵⁸ LEITE, op. cit. p. 35-36.

⁵⁹ CANOTILHO, J. J. G. Recensão, democracia e ambiente: em torno da formação da consciência ambiental. Revista do Centro de Direito e Ordenamento do Urbanismo e do Ambiente. Coimbra: Universidade de Coimbra, v. 1, 1998, p. 93-95.

⁶⁰ LEITE, op. cit. p. 33.

de Amparo. O Direito não pode ser analisado de modo fragmentado, parcial, suas várias facetas não podem ser discutidas separadamente, a solução há de ser conjunta. A cidadania participativa é requisito para essa integração. Estado e sociedade devem ser solidária e conjuntamente responsáveis pelas decisões e encaminhamentos da temática socioambiental.

A participação popular na discussão de fatores que afetam diretamente a qualidade de vida do cidadão seria a principal função de uma campanha de esclarecimento e conscientização, que privilegiasse a inserção das comunidades pesqueiras no debate, sem a presença de um discurso oficial ou tendencioso no questionamento dos efeitos que as restrições legais causam a essas comunidades.

Essa prerrogativa, da participação popular, está exteriorizada num dos princípios mais importantes do Direito Ambiental, que é denominado princípio democrático, estando presente em diversas partes do ordenamento jurídico, como bem assevera Sirvinskas:

"O princípio democrático assegura ao cidadão a possibilidade de participar das políticas públicas ambientais. Essa participação poderá dar-se em três esferas: legislativa, administrativa e processual. Na esfera legislativa, o cidadão poderá diretamente exercer a soberania popular por meio do plebiscito (art. 14, I, da CF), referendo (art. 14, II, da CF) e iniciativa popular (art. 14, III, da CF). Na esfera administrativa, o cidadão pode se utilizar-se do direito de informação (art. 5°, XXXIII, da CF), do direito de petição (art. 5°, XXXIV, a, da CF) e do estudo prévio de impacto ambiental (art. 225, IV, da CF). Na esfera processual, o cidadão poderá utilizar-se da ação civil pública (art. 129, III, da CF), da ação popular (art. 5°, LXXIII, da CF), do mandado de injunção (art. 5°, LXXI, da CF), da ação civil de responsabilidade por improbidade administrativa (art. 37, § 4°, da CF) e da ação direta de inconstitucionalidade (art. 103 da CF)⁶¹."

Tal princípio também pode ser denominado de princípio da participação comunitária e foi formulado com base na certeza de que para a resolução dos problemas do ambiente deve ser dada especial ênfase à cooperação entre o Estado e a sociedade, mediante a participação dos diferentes grupos sociais na formulação e na execução da política ambiental. De fato, é fundamental o envolvimento dos diversos atores sociais no equacionamento e implementação da política ambiental, visto que o sucesso dessa impõe a participação de todas as categorias da população e todas as forças sociais que, conscientes de sua responsabilidade, contribuam para a proteção e melhoria do ambiente, que, afinal, é bem e direito de todos.

Exemplo concreto da efetivação desse princípio é a obrigatoriedade de realização de audiências públicas quando determinada obra ou atividade seja potencialmente poluidora ou degradadora do ambiente e necessite da realização de estudo prévio de impacto ambiental. No Brasil, o princípio está contemplado pelo artigo 225 da CF/88, caput, quando ali se prescreve ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

Ainda a Constituição consagra o direito de todos terem acesso às informações em matéria ambiental. Este direito assegura o pleno exercício da cidadania e da

⁶¹ SIRVINSKAS, L. P. Manual de direito ambiental. São Paulo: Saraiva, 2002, p.30-31.

participação popular, pois quem tem acesso à informação tem melhores condições de atuar sobre a sociedade, de articular mais eficazmente suas posições e ideias e exteriorizá-las por meio de propostas e formulações, tomando parte ativa nas questões que lhes interessam diretamente (artigo 5°, i. XIV, XXIII e XIV da CF/88; artigo 6° da Lei 7.347/1985; artigo 4°, i. V e artigo 9°, i. X e XI da Lei 6.938/1981).

Entretanto, para que essa participação seja possível, a coletividade deve ser constantemente incentivada a conhecer as temáticas ambientais, principalmente aquelas que têm relação direta com o cotidiano e o modo de vida de comunidades específicas. Essa é uma função cuja obrigatoriedade é do Poder Público que, por meio de políticas públicas de cunho educativo-ambiental deveria, em todos os níveis de ensino, e até mesmo em campanhas de vulto maior, destinadas à sociedade civil, fornecer informações, subsídios e ferramentas que possibilitem a participação efetiva da população na discussão, formulação e implantação de programas voltados à resolução dos problemas ambientais.

Assim, a educação ambiental deve ser entendida como um processo de formação e informação orientado para o desenvolvimento da consciência crítica sobre as questões ambientais, consubstanciada em atividades que levem à participação das comunidades na preservação do equilíbrio ambiental. Essa orientação é fruto dos conceitos e definições delineados a partir da Conferência Intergovernamental sobre Educação Ambiental, realizada em Tblisi, na República da Geórgia, no ano de 1977, da qual resultou a Declaração sobre Educação Ambiental, cujo principal resultado foi o reconhecimento da Educação Ambiental como disciplina de caráter interdisciplinar que visa à formação ativa e responsável de cada indivíduo e da coletividade.

Todos esses conceitos devem permitir que se perceba a Educação Ambiental voltada para uma visão mais completa das questões ambientais. Essa educação deve levar à formação de cidadãos capazes de entender, sob uma base cultural bem definida, seus direitos de acesso às tecnologias que viabilizem o desenvolvimento econômico, social, cultural, entre outros, sem degradação dos recursos naturais, e com a consciência de que essa representa o alicerce para uma realidade melhor, que privilegie a redução dos desníveis sociais, bem como o implemento da qualidade de vida individual e coletiva.

Dessa forma, pode-se perceber que esse aspecto, o da participação popular, reascende a íntima relação existente entre cidadania e direito, prerrogativa que ainda não se faz presente na Comunidade de Amparo.

Do mesmo modo, preocupante é a situação alimentar da comunidade de Amparo, em específico, que, dia a dia, perde suas características culturais frente a costumes importados do continente. Se, do ponto de vista evolutivo, não podemos evitar a contaminação por alimentos exógenos, também é importante preservar e valorizar a cultura culinária local, baseada no pescado e frutos do mar em geral, fortalecendo a segurança alimentar.

5. O DIREITO DE PETICIONAR EM MATÉRIA AMBIENTAL: UMA EXTENSÃO DA PARTICIPAÇÃO POPULAR E DO EXERCÍCIO DA CIDADANIA

Ao se analisar os Princípios Gerais do Direito Processual, reconhece-se no Princípio da Ação, também conhecido como Princípio da Demanda, uma prerrogativa que garante o exercício e a participação da sociedade civil em relação às questões ambientais, o que, sem dúvida, também reflete uma faceta da cidadania. Tal princípio atribui à parte a iniciativa de provocar o Poder Judiciário a exercer a função jurisdicional, o que significa que os órgãos jurisdicionais são provocados a atuarem pelo direito de ação da parte.

Segundo a definição de ação formulada por Grinover, Dinamarco e Araújo Cintra⁶²: "Ação, portanto, é o direito ao exercício da atividade jurisdicional (ou o poder de exigir esse exercício). Mediante o exercício da ação provoca-se a jurisdição, que por sua vez se exerce através daquele complexo de atos que é o processo".

Contemporaneamente, mais do que a função primária procedimental, o processo é visto como um veículo que possibilita a participação social na gestão pública e nas decisões governamentais, sendo imprescindível, para tanto, à plenitude da função jurisdicional. Segundo a definição dos autores anteriormente citados, o processo "[...] é conceito que transcende ao direito processual. Sendo instrumento para o legítimo exercício do poder, ele está presente em todas as atividades estatais (processo administrativo, legislativo) e mesmo não-estatais (processos disciplinares dos partidos políticos ou associativos, processos das sociedades mercantis para aumento de capital etc.)" ⁶³.

Segundo Destefanni, já durante o renascimento, alguns filósofos políticos, a exemplo de Maquiavel, manifestavam "[...] a necessidade da estrutura estatal conter veículo através do qual o povo manifestasse sua crítica, sua oposição, à maneira pela qual era conduzida a coisa pública". O mesmo autor também afirmou que "A participação através do processo, com manejo de ações ditas públicas, implica um controle da atividade estatal pelo Judiciário". Ainda, Cunha Campos assevera: "Percebe-se que o Judiciário somente poderá criar soluções e servir de veículo de participação popular se e quando provocado por grupos sociais ou indivíduos que a estes representem⁶⁴".

Nesse sentido, Chiovenda, citado por Nery⁶⁵ et al observou que a interpretação do sistema processual pátrio permite concluir

"[...] que existe, sempre, uma ação capaz de propiciar, pela adequação de seu provimento, a tutela efetiva e completa de todos os direitos transindividuais da sociedade a ter um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Uma outra consequência

⁶² GRINOVER, A. P.; DINAMARCO, C. R.; ARAÚJO CINTRA, A. C. de. Teoria Geral do Processo. 15 ed. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 247.

⁶³ Id., Ibid., p. 276.

⁶⁴ DESTEFANNI, M. O Processo como Veículo de Participação Social: Reflexões sobre o Conceito Aristotélico de "Cidadão". Revista Jurídica da Faculdade de Direito da Pontificia Universidade Católica de Campinas. PUCC, n. 14, 1998, p. 121-126.

⁶⁵ NERY, R. M. A. et al. Direito Processual Ambiental Brasileiro. Belo Horizonte: Del Rey,1996, p. 114.

importante é o encorajamento da linha doutrinária que vem se empenhando no sentido de mudança da visão que procura privilegiar o 'ter' mais que o 'ser', fazendo com que todos os direitos, inclusive os não-patrimoniais, principalmente os pertinentes à vida, à saúde, à integridade física e mental e à personalidade (imagem, intimidade, honra, etc.), tenham uma tutela mais afetiva e adequada".

Tendo por base o que foi apresentado, pode-se inferir que existem sim, instrumentos aptos a prover os moradores da Comunidade de Amparo de seus direitos básicos, entretanto, para que isso seja possível, a premissa é de que a organização comunitária (no caso, a Associação Comunitária dos Moradores de Amparo) seja capaz de promover a discussão e prover os moradores das informações necessárias para a tomada de decisão, para que possam acionar as instituições com o intuito de garantir a manutenção de seus modos de saber, fazer e viver.

CONCLUSÃO

Todo cidadão possui o direito de viver com dignidade. Para as comunidades ribeirinhas do litoral do Paraná, pescadores artesanais, isso significa propiciar direito à terra, o direito ao trabalho e de manifestação de sua identidade cultural.

De maneira prática, nos diversos contatos formais e informais com a comunidade, a pesquisa tentou incutir, de pronto, a valorização dos direitos fundamentais. O que ficou evidenciado no decorrer do trabalho é que, em relação às comunidades pesqueiras que secularmente habitam unidades de conservação, como no caso em apreço, os parâmetros sociais, atualmente indissociáveis da questão ambiental, ficam em segundo plano, fato que implica o distanciamento das pessoas de suas tradições, na fragilização de sua identidade, em mudanças em suas cosmologias e cosmovisões, em problemas relacionados à sua subsistência, à segurança alimentar e nutricional, em suas condições de vida e relacionamento interpessoal, consubstanciando-se em um lento processo de degradação que tolhe as perspectivas de vida e de futuro dessas comunidades, impingindo-os ao êxodo e à migração para os centros urbanos (neste caso, a cidade de Paranaguá).

A tentativa de mexer com o status quo ficou demarcada em duas frentes de trabalho ao longo do tempo: reforço do espírito de pertencimento identitário e geração de renda como produto do trabalho (da pesca, da culinária e do turismo), visto que a região mencionada é rica em recursos da biodiversidade. Mas, ao mesmo tempo, apresenta conflitos de ordem socioambiental entre as perspectivas conservacionista, desenvolvimentista e de desenvolvimento local.

Algumas questões cruciais se impõem e que podem ser entendidas como objetivos secundários do trabalho: como fixar o pescador em sua terra, seu local de trabalho, e como ressaltar a identidade desse grupo marginalizado? Os impulsos ao turismo ficaram descartados para este trabalho. A perspectiva mais viável que se apresentou, para um momento inicial, foi desenvolver as atividades econômicas através de valorização do produto do ofício de pescador: o peixe. Com base nessa premissa, foi adquirida uma câmara de defumação de pescado que agregou valor comercial ao peixe. E, com base nisso, outros dois objetivos passaram a ser trabalhados: a relação sustentável com o meio ambiente e segurança alimentar, posto que, gradativamente,

e devido às catástrofes ambientais da história recente, outras variedades alimentares foram introduzidas no cotidiano da comunidade (como o consumo de frango no lugar do peixe, por exemplo), ofuscando a importância nutricional e culinária do pescado.

Observou-se que, instantaneamente, novas perspectivas se colocaram sobre a comunidade, o que deu início ao tratamento da gestão política e comercial do empreendimento, iniciado pelo projeto, mas assimilado de forma democrática e participativa segundo os interesses da comunidade.

A pesquisa foi realizada nos anos de 2013-2014 e, nos dias atuais, verificase que a proposta se revelou satisfatória. Ainda há problemas de gestão, de política comunitária e de empreendimento comercial, mas são questões inerentes à própria comunidade, que deverão ser trabalhadas ao longo do tempo.

> Artigo recebido em: 17/09/2015. Artigo aceito em: 06/11/2015.

TOLEDO, A. do R.; GASPARINI, B. Conflitos socioambientais nas áreas de proteção ambiental do litoral do Paraná. In: Revista Direito à Sustentabilidade, [online]. Foz do Iguaçu, v. 2, n. 3, p.09-31, jul./dez. 2015. Disponível em: http://e-revista.unioeste.br/ index.php/direitoasustentabilidade/article/view/13222/9091>. e-ISSN: 2359-327-X.